

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE UMA PLATAFORMA DIGITAL E INTERATIVA
NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

2021_I35AD

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO DE 2021

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a Objeto	4
Cláusula 2 ^a Elementos do Contrato	4
Cláusula 3 ^a Prazo contratual	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	5
Cláusula 4 ^a Obrigações do Cocontratante.....	5
Cláusula 5 ^a Prazos de execução	6
Cláusula 6 ^a Demonstração de funcionamento e testes de aceitação	6
Cláusula 7 ^a Garantia técnica	7
Cláusula 8 ^a Apoio técnico na utilização da plataforma.....	7
Cláusula 9 ^a Dever de sigilo.....	8
Cláusula 10 ^a Tratamento de dados pessoais.....	8
Cláusula 11 ^a Conservação de dados pessoais	10
Cláusula 12 ^a Transferência de dados pessoais	10
Cláusula 13 ^a Dever de cooperação.....	11
Cláusula 14 ^a Preço base e preço contratual.....	11
Cláusula 15 ^a Condições de pagamento	12
Cláusula 16 ^a Faturação eletrónica.....	13
Cláusula 17 ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	14
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	14
Cláusula 18 ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante	14
Cláusula 19 ^a Sanções contratuais.....	15
Cláusula 20 ^a Força maior.....	15
Cláusula 21 ^a Resolução do contrato por parte da Contraente Pública	16
Cláusula 22 ^a Resolução por parte do Cocontratante	17
Cláusula 23 ^a Seguros	17
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 24 ^a Deveres de informação	18
Cláusula 25 ^a Comunicações e notificações.....	18
Cláusula 26 ^a Foro competente	18
Cláusula 27 ^a Direito aplicável e natureza do contrato	19

Cláusula 28ª	Contagem dos prazos.....	19
--------------	--------------------------	----

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 20

**PLATAFORMA DIGITAL E INTERATIVA DE EDUCAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 20**

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 25

**ALOJAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO À PLATAFORMA
AQUAQUIZ..... 25**

ANEXO III SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO 26

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a aquisição de uma plataforma digital e interativa no âmbito da Educação para o Desenvolvimento Sustentável.

Cláusula 2ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada prestados pelo **adjudicatário**.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **Cocontratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

O presente contrato iniciar a sua vigência na data de assinatura do contrato e vigora pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4ª

Obrigações do Cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:
- a) Desenvolvimento, manutenção e alojamento de plataforma digital e interativa no âmbito da educação para o desenvolvimento sustentável, de acordo com as especificações indicadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante;
 - b) Alojamento da plataforma Aquaquiz com acesso a todas as funcionalidades resultantes de novas versões da plataforma, *helpdesk* de suporte às competições e aferição de resultados, de acordo com **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante;
 - c) Cumprir com os requisitos de segurança previstos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante;
 - d) Obrigação de prestar assistência local, na impossibilidade de resolução de erros via acesso remoto ao ambiente da **AdP SGPS**, sempre que os erros verificados sejam da exclusiva responsabilidade do **Cocontratante**;
 - e) Obrigação de participar em reuniões de trabalho, quando solicitadas pela **AdP SGPS**;
 - f) Obrigação de comunicar à **AdP SGPS** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;
 - g) Garantir o funcionamento da plataforma ao abrigo do contrato, nos termos da Cláusula 7.ª;
 - h) Disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento das ferramentas/suportes;
 - i) Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente Caderno de Encargos;
 - j) Obrigação de prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a **AdP SGPS** considere necessários.

2. A título acessório, o **Cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Prazos de execução

1. No prazo de 90 (*noventa*) dias após a data de celebração do Contrato, o **Cocontratante** obriga-se a desenvolver e entregar à **AdP SGPS** uma versão inicial da plataforma em conformidade com as especificações técnicas definidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. No prazo máximo de 30 (*trinta*) dias a contar da conclusão dos testes de aceitação, o **Cocontratante** procede à entrega da versão final da plataforma, sujeita à aceitação da **AdP SGPS**, nos termos da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Demonstração de funcionamento e testes de aceitação

1. O **Cocontratante** obriga-se a proceder, quando para tal notificado pela **AdP SGPS**, até ao prazo de 2 (*dois*) dias úteis, à demonstração do perfeito funcionamento da plataforma e da sua conformidade com as especificações técnicas definidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e com as características e especificações técnicas constantes da proposta adjudicada, bem como outros requisitos injuntivos por lei.
2. Os testes de aceitação são realizados pela **AdP SGPS**, devendo o **Cocontratante** indicar representantes para assistir aos mesmos e para prestar toda a colaboração, as informações ou esclarecimentos técnicos e operacionais que aquela pretenda solicitar.
3. Caso se verifique algum defeito ou anomalia no funcionamento da plataforma ou alguma desconformidade com as especificações técnicas e operacionais definidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e com as características e especificações técnicas constantes da proposta adjudicada, o **Cocontratante** deve proceder, no prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da respetiva notificação à sua correção ou, se necessário, à completa reformulação das funcionalidades da plataforma, devendo em seguida a **AdP SGPS** proceder à realização de novos testes de aceitação.

4. No caso de os testes comprovarem o perfeito funcionamento da plataforma e a sua conformidade com as especificações técnicas e operacionais definidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos e com as características e especificações técnicas constantes da proposta adjudicada, bem como outros requisitos injuntivos por lei, a **AdP SGPS** procede à aceitação da plataforma, mediante a elaboração do auto de aceitação.

Cláusula 7ª

Garantia técnica

1. O **Cocontratante** garante a plataforma contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas definidas no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos e com as características e especificações técnicas constantes da proposta adjudicada, que sejam identificados na plataforma durante o prazo de 2 (*dois*) anos.
2. A garantia técnica compreende as obrigações de o **Cocontratante** proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades referidas no número anterior, incluindo a obrigação de proceder à reformulação das funcionalidades da plataforma se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.
3. O **Cocontratante** fica obrigado a corrigir qualquer defeito, anomalia ou desconformidade referida no n.º 1, no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da sua comunicação por parte da **AdP SGPS**, ou, no caso de se revelar necessário, à reformulação, total ou parcial, das funcionalidades da plataforma, no prazo de 1 (*um*) mês a contar dessa comunicação.

Cláusula 8ª

Apoio técnico na utilização da plataforma

1. A Plataforma deverá incluir serviços de suporte, sem encargos adicionais, para garantir o funcionamento ótimo e imediato da mesma.
2. Os serviços de suporte à Plataforma devem estar acessíveis:
 - a) 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 7 (*sete*) dias por semana, em caso de a mesma ficar inativa;
 - b) 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, de segunda a sexta-feira, em caso de significativa degradação de desempenho da mesma;
 - c) Das 08h00 às 17h00 (GMT), de segunda a sexta-feira, para as restantes questões.

3. O prazo de resposta aos pedidos referidos no número anterior é de 48 horas a contar do pedido formulado, pela **AdP SGPS**, ao Gestor de contrato designado pelo **Cocontratante**.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a **AdP SGPS**, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

- 13. O Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdP SGPS, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.**

Cláusula 11ª

Conservação de dados pessoais

- 1. O Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2. Dependendo da opção da AdP SGPS, o Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13ª

Dever de cooperação

O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 14ª

Preço base e preço contratual

- 1. O preço contratual não pode ser superior a **€ 18.000,00 (dezoito mil euros)**.
- 2. O presente procedimento está ainda sujeito aos seguintes preços máximos parciais, valores a que acresce o IVA à taxa que legalmente for devida:
 - a) Desenvolvimento da plataforma: **€ 5.100,00 (cinco mil e cem euros)**;
 - b) Preço anual relativo ao alojamento e manutenção da plataforma: **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros por ano)**;
 - c) Preço anual relativo ao alojamento da plataforma Aquaquiz, acesso a novas funcionalidades resultantes das novas versões da plataforma, *helpdesk* de suporte às competições e aferição de resultados: **€ 1.800,00 (mil e oitocentos euros por ano)**.
- 3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Cocontratante** os preços constantes da proposta adjudicada, pelos serviços efetivamente executados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15ª

Condições de pagamento

- 1.** O pagamento do preço contratual é efetuado de acordo com os seguintes termos:
 - a) O preço referente ao desenvolvimento da plataforma , após aceitação da mesma, nos termos previstos no n.º 4 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) O preço referente ao alojamento e manutenção da plataforma é pago anualmente, sendo que as faturas somente podem ser emitida decorrido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de aceitação prevista no n.º 4 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos e na data correspondente quanto às anuidades subsequentes;
 - c) O preço referente ao alojamento da plataforma Aquaquiz, acesso a novas funcionalidades resultantes de novas versões da plataforma, *helpdesk* de suporte às competições e aferição de resultados é pago anualmente, sendo que as faturas somente podem ser emitida decorrido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de aceitação prevista no n.º 4 da cláusula 6.ª do presente Caderno de Encargos e na data correspondente quanto às anuidades subsequentes.
- 2.** A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3.** Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.** A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
- 5.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
- 6.** No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **Cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16ª

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo **Cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 17ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Caso o gestor de contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modelo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidades por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **Cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o **Cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Por incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 da Cláusula 5.ª, por causa imputável ao **Cocontratante**, a **AdP SGPS** pode aplicar uma sanção até 3% (*três por cento*) do valor do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Por incumprimento do prazo estipulado no n.º 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao **Cocontratante**, a **AdP SGPS** pode aplicar uma sanção até 1% (*um por cento*) do valor do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A **AdP SGPS** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **Cocontratante**.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.**

Cláusula 21^a

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada**

qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 19.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22^a

Resolução por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **Cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser dirigidas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PLATAFORMA DIGITAL E INTERATIVA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

I. ENQUADRAMENTO

O Grupo AdP – Águas de Portugal desenvolve um papel estruturante no setor do ambiente em Portugal com atividade nos domínios do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais, prestando um serviço essencial à vida, ao bem-estar, à saúde pública, ao ambiente, à economia e ao desenvolvimento sustentável.

Através das suas empresas, o Grupo AdP marca a sua presença em todo o País, de Norte a Sul, prestando serviços aos Municípios, que são simultaneamente acionistas das empresas gestoras dos sistemas multimunicipais (sistemas em “alta”), e servindo diretamente as populações através de sistemas municipais (sistemas em “baixa”) de abastecimento de água e de saneamento.

A sustentabilidade na utilização dos recursos naturais e a preservação da água enquanto recurso estratégico essencial à vida, o equilíbrio e melhoria da qualidade ambiental, a equidade no acesso aos serviços básicos e a promoção do bem-estar através da melhoria da qualidade de vida das pessoas são compromissos fundamentais do Grupo AdP no cumprimento da sua missão.

A sensibilização e educação ambiental é desenvolvida através de campanhas e recursos de sensibilização e comunicação, visando apoiar práticas pedagógicas criativas e participativas, promovendo a literacia ambiental e destacando o valor da água no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A plataforma digital e interativa de educação para o desenvolvimento sustentável pretende ser um recurso multi-conteúdos, agregando todos os recursos pedagógicos e materiais de educação e sensibilização ambiental disponibilizados pelo Grupo Águas de Portugal e simplificando a acessibilidade a informação relevante e fidedigna.

II. PÚBLICOS-ALVO

1. Primeiro nível – comunidade escolar (professores/as, alunos/as, auxiliares de ação educativa) dos diferentes níveis de ensino (normal, tecnológico/profissional, especial e superior).
2. Segundo nível - todos os *stakeholders* (nomeadamente: população em geral, técnicos/as municipais, associações não governamentais, centros de estudo, entidades do setor, fornecedores, acionistas e meios de comunicação social).

III. REQUISITOS GERAIS

1. Domínio com certificado de comunicação segura (HTTPS);
2. Conceção gráfica, programação, implementação, carregamento inicial de conteúdos e manutenção do site;
3. Plataforma disponibilizada em versão *web* e *responsive*;
4. Disponibilização em Português;
5. Usabilidade e Acessibilidade do *site web* segundo DL n.º 83/2018, de 19 de outubro;
6. Garantir o cumprimento das boas práticas de *SEO - Search Engine Optimization*;
7. Garantir o cumprimento das boas práticas de proteção de dados, de acordo com o novo Regime Geral de Proteção de Dados;
8. Possibilitar a adição de vários tipos de informação como imagens, vídeos, textos, *links* para novas janelas, bem como o *upload /download* de ficheiros;
9. Possibilitar a interligação com redes sociais;
10. Possibilitar a criação de formulários de forma simples em *drag and drop*, com possibilidade de armazenamento em base de dados, exportação para *csv* ou *excel* e envio de *email* de confirmação;
11. Possibilitar o envio de campanhas de *email* personalizadas, com *tracking* e gestão centralizada de *newsletters*, com interface simples e *templates* personalizados em *html*;
12. *Backoffice* flexível para a edição e gestão de conteúdos por parte do administrador;
13. A plataforma usada não pode ter encargos futuros de licenciamento que possam provocar a inatividade total ou parcial do site;
14. Funcionamento nos *browsers* *Microsoft Internet Explorer 10* ou superior, *Google Chrome*, *Mozilla Firefox*, *Apple Safari* e *Microsoft Edge*;
15. Otimizado para funcionar nas últimas versões dos principais sistemas operativos (*Linux*, *Windows*, *macOS*, *Android*, *iOS* e *Windows Phone*);
16. Deve ser disponibilizado um manual de utilização que detalhe a utilização e configuração da plataforma;
17. Adoção de regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios, portais e aplicações móveis da Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>, devendo ser disponibilizada a declaração de acessibilidade prevista nos artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do citado diploma legal.

IV. FUNCIONALIDADES DE USABILIDADE

1. Design responsivo ao equipamento de visualização (*desktop, tablet e smartphone*);
2. Construção de formulários com a possibilidade de customização própria sem recurso a terceiros.
Nesta fase fica já estabelecido a construção de:
 - A. Formulário de pedido de contacto com: possibilidade de customizar assuntos; opção de destino de resposta por *e-mail*; exportação de dados em csv; possibilidade de *query* direta aos dados através sistema externo, com opção de marcação de registo de formulário lido;
 - B. Formulário de sugestões.
3. Motor de pesquisa;
4. Área de notícias;
5. Calendário, com marcação de dias temáticos e de eventos relevantes. Em ambas as situações deverá ser possível abrir uma janela/ pop-up com informação sobre a efeméride/ evento e, para o caso dos eventos, existir a possibilidade de filtrar por empresa do Grupo/município.
6. Área de acesso reservado (a professores/as), mediante registo o/a professor/a pode selecionar a empresa do Grupo e interagir com a mesma, permitindo a marcação de visitas a infraestruturas ou de ações de educação ambiental;
7. Área para subscrição de newsletter (no caso de vir a ser desenvolvida uma *newsletter* eletrónica);
8. Possibilidade de gerar bases de dados;
9. Mapa do *site* dinâmico;
10. *Footer* (imagem e/ou links para páginas interiores e exteriores).

V. FUNCIONALIDADES DE GESTÃO

1. Monitorizar os *downloads* efetuados (*download tracking*);
2. Integrado com o *Google Analytics* (origem dos contactos/ utilizadores, tempos de utilização do site, tipos de conteúdos pesquisados, tempos de visita, faixa etária, dispositivos utilizados para navegação e meios de acesso). A interpretação destes resultados permitirá alterar a árvore do site e os conteúdos apresentados na homepage facilitando o acesso à informação quando se justifique, sendo necessário que o sistema de *backoffice* do novo site permita a sua adaptação de modo ergonómico e ágil.
3. Permitir que todas as atualizações de conteúdo efetuadas sejam, mediante indicação, disponibilizadas nas redes sociais (Linkedin, Facebook e Instagram – a definir);
4. Possibilidade de centralizar áreas para a knowledge base (*News, Case Studies, Articles, WhitePappers, etc.*) em blog;

5. Todas as páginas deverão comportar diferentes tipos de conteúdos possibilitando a inserção, nomeadamente, de PDF, JPG, PPTX, PNG, formatos Office e conteúdos multimédia e permitir a incorporação de vídeos a partir do YouTube;
6. Integração de galerias de imagens e/ ou vídeos com possibilidade de segmentação por temas;
7. *Backoffice* com gestão autónoma, onde seja possível administrar todos os conteúdos, e respetiva formação dos utilizadores, com fornecimento de manual de utilizador;
8. Gestão global de níveis de permissão;
9. Possibilidade de criar e gerir páginas e subpáginas em estrutura de árvore;
10. Facilidade de calendarização de publicação e expiração de todo o tipo de conteúdo, nomeadamente notícias e eventos;
11. Gestão de links;
12. Possibilidade de alterar *layouts* de qualquer página, recorrendo a *layouts* disponíveis no *backoffice*;
13. *Backup* a cada alteração, com possibilidade de escolha do versionamento do *backup* a implementar (até 3 versões).

VI. WEBSERVICES

- Roteiro da Água
- Simulador
- Visitas Virtuais

VII. ALOJAMENTO

Alojamento em servidor externo/interno, contratado diretamente pelo fornecedor, para um período de três anos, com garantia das condições técnicas adequadas para o correto funcionamento e desenvolvimento do site por todos os utilizadores, ferramentas de proteção adequadas para proteção contra ataques, como por exemplo: *defacement*, *DDOS*, *SQL injection*.

VIII. LINGUAGEM/ PROGRAMAÇÃO

A linguagem e a programação a utilizar decorre das especificações necessárias para alojamento em servidor externo/interno.

IX. APOIO E MANUTENÇÃO

Deverá ser disponibilizado o apoio técnico e eventuais necessidades de esclarecimentos, desenvolvimentos, manutenção e apoio técnico.

X. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial inerentes aos serviços no âmbito do contrato serão transmitidos para a Águas de Portugal, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao montante contratual acordado no ato da aceitação dos trabalhos a que respeitem.

XI. OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE

Sites de referência:

<https://academia.cienciaviva.pt/>

<https://www.decojovem.pt/>

<https://academiapontoverde.pt/>

<https://www.cm-penafiel.pt/servicos-camara-penafiel/contactos/> (referência para acessibilidade)

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ALOJAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO À PLATAFORMA AQUAQUIZ

A plataforma Aquaquiz

O Aquaquiz é um jogo interativo e pedagógico constituído por um conjunto de perguntas sobre a água, as suas características e o seu valor em diferentes dimensões, destinado a jovens estudantes dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, integrando perguntas em quatro categorias: Planeta Azul, Fábricas de Água, AquaLab e Uso Eficiente.

De forma a potenciar esta plataforma de gamificação e o envolvimento do público-alvo com a mesma são dinamizadas competições nacionais com uma periodicidade anual e, pontualmente, são realizadas competições mais restritas. Para a gestão destas competições torna-se essencial o apoio técnico da CHIMP, nomeadamente para a deteção de participações fraudulentas e para aferição de resultados.

Pretende-se:

- I. O alojamento em datacenter CHIMP que compreenda:
 - Atualizações de segurança regulares;
 - Certificado de segurança SSL
 - Backups diários da base de dados e Restores em caso de Incidente ou a pedido pela AdP
 - Acesso a updates de funcionalidades da plataforma
2. Apoio técnico, que integre helpdesk de suporte às competições a realizar no âmbito do Aquaquiz.

ANEXO III SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

Enquadramento

Este documento tem como objetivo a definição de requisitos de segurança de informação que devem ser acautelados no fornecimento do serviço.

Requisitos

O serviço ou plataforma a disponibilizar deve:

- Garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação, quer em circunstâncias normais ou de exceção;
- Existir segregação de perfis (Ex: Administrador de Sistemas, Administrador de Base de Dados, Programador, Utilizador normal, etc);
- Assegurar a conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à Cibersegurança;
- Assegurar que os perfis de autorização e os acessos cumprem o Princípio do Privilégio Mínimo e que a informação tem o acesso limitado a quem tem a sua gestão ou consulta;
- Garantir processos de rastreabilidade e auditoria em caso de incidente, com apresentação de relatório em caso de ocorrência, aonde indique a causa e medidas de mitigação para o mesmo
- Assegurar a aplicação de metodologias de gestão de risco adequadas por forma a mitigar eventuais riscos de segurança;
- Assegurar a existência de procedimentos de gestão de passwords de acesso, em que para utilizadores com autorizações privilegiadas utilizem um segundo fator de autenticação;
- Garantir que todas as comunicações são encriptadas e com protocolos atualizados;
- O desenvolvimento e alojamento da solução deve cumprir as boas práticas definida na norma ISO/IEC 27001:2013 Information technology – Security techniques – Information security management systems – Requirements

Auditoria

Antes da disponibilização do serviço em produção, o mesmo deverá ser alvo de uma auditoria de vulnerabilidade externa com e sem autenticação.

Esta auditoria será realizada pela AdP SGPS ou por entidade contratada para o efeito, devendo o cocontratante corrigir as vulnerabilidades encontradas sem custos adicionais.

O serviço apenas poderá ser disponibilizado em produção, após terem sido mitigadas todas as vulnerabilidades encontradas.